



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Ementa:

Delibera que neste município a prova de vida dos beneficiários da previdência social, seja realizada pelos bancos na casa dos beneficiários impossibilitados com, comprovado laudo médico, e para idosos maiores de 70 anos.



CMBR - SECRETARIA - EMANALISE

AUTOR: Vereador André de oliveira Ferreira- André Feijão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE :

1º art. Delibera que neste município a prova de vida dos beneficiários da previdência social, seja realizada pelos bancos na casa dos beneficiários impossibilitados com comprovado laudo médico e para idosos maiores de 70 anos.

2º art. A solicitação de atendimento domiciliar poderá ser feita por familiares ou terceiros, portando o laudo médico comprovando a condição do acamado ou portador de procuração para idosos maiores de 70 Anos de idade.

3º art. O procedimento de solicitação da prova de vida em domicílio deverá gerar um código, em duas vias, uma permanece com o solicitante e a outra com o banco.

4º art. Dois funcionários do banco onde os beneficiários recebe, devidamente identificados, portando crachá e o código gerado na solicitação do serviço deverão realizar o reconhecimento de vida no domicílio do beneficiário.

5º art. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Justificativa A prova de vida é um procedimento padrão da previdência social, no qual o beneficiário precisa comparecer a uma agência do órgão ou do Banco no qual recebe o benefício para que seja feita a renovação de sua senha e a prova de vida, sob a pena da perda do benefício caso o indivíduo não compareça no prazo solicitado. O Fato é que muitos desses encontram-se impedidos, sejam acometidos de alguma enfermidade ou sejam idosos que estão impossibilitados, não podem comparecer ao local devido na data prevista. Esses problemas podem deixar de ser um impedimento, com o atendimento desses beneficiários em suas residências.

Belford Roxo, 28 de Fevereiro de 20 24.

Vereador

ANDRÉ FEIJÃO